



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quinta-feira, 1º de junho de 2023

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 372 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Institui a Marca Lugar Turmalina Paraíba e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Salgadinho, a Marca Lugar Turmalina Paraíba, como instrumento de promoção do turismo no município.

Art. 2º A Marca Lugar Turmalina Paraíba tem como base os seguintes objetivos:

I – Servir de estratégia de planejamento e gestão na promoção de Salgadinho como destino turístico de reconhecimento nacional

II – Promover o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Município;

III – Fomentar a produção local a partir do uso sustentável do patrimônio natural e cultural por meio da segmentação da atividade turística, voltada para o desenvolvimento das modalidades de turismo cultural, turismo religioso, turismo de aventura, ecoturismo, geoturismo entre outras modalidades;

IV – Implementar mecanismos de educação patrimonial e ambiental e de incentivos aos empreendimentos turísticos;

V – Promover a inclusão social no processo de construção da identidade turística do município

VI – Fomentar ações no sentido de engendrar os vínculos de pertencimento da sociedade salgadinhense associados à Turmalina Paraíba.

VII – Incentivar a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar as atividades de gestão da Marca Lugar Turmalina Paraíba.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 31 de maio de 2023.

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO
MARCA TURMALINA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 373 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Cria o cargo de Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO do Governo Federal no município de Salgadinho, Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO do município de Salgadinho – PB.

Art. 2º. O cargo de Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO do município de Salgadinho – PB é de livre nomeação e exoneração e deve ser provido por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Presente cargo ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Salgadinho - PB.

Art. 4º. As atribuições, as condições de trabalho, a jornada de trabalho, os requisitos mínimos para provimento e a remuneração inerentes ao cargo são as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da criação do cargo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria.

Art. 6º. A investidura do cargo descrito no art. 1º, aplicar-se-á o Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 31 de maio de 2023.

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

ANEXO I

Cargo: Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO

Provimento: Cargo de Provimento em Comissão

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: Gestora e Operadora do Cadastro Único.
- Descrição Analítica: Entrevistar as famílias do Cadastro Único, digitalizar no Sistema do Cadastro Único as informações obtidas, responder pela administração da base de dados do Cadastro Único, Operar o SIBEC – Sistema de Benefícios ao Cidadão, identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento, registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional, alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais, promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local, assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único, coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades, adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades, adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados, zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família às informações cadastrais, assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
ANEXO ÚNICO
MARCA TURMALINA PARAÍBA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

VI – Fomentar ações no sentido de engendrar os vínculos de pertencimento da sociedade salgadinhense associados à Turmalina Paraíba.

VII – Incentivar a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar as atividades de gestão da Marca Lugar Turmalina Paraíba.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 31 de maio de 2023.

Marcos Antonio Alves
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI Nº. 372 DE 31 DE MAIO DE 2023.

**Institui a Marca Lugar Turmalina
Paraíba e dá outras providências**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Salgadinho, a **Marca Lugar Turmalina Paraíba**, como instrumento de promoção do turismo no município.

Art. 2º A **Marca Lugar Turmalina Paraíba** tem como base os seguintes objetivos:

I – Servir de estratégia de planejamento e gestão na promoção de Salgadinho como destino turístico de reconhecimento nacional

II – Promover o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Município;

III – Fomentar a produção local a partir do uso sustentável do patrimônio natural e cultural por meio da segmentação da atividade turística, voltada para o desenvolvimento das modalidades de turismo cultural, turismo religioso, turismo de aventura, ecoturismo, geoturismo entres outras modalidades;

IV – Implementar mecanismos de educação patrimonial e ambiental e de incentivos aos empreendimentos turísticos;

V – Promover a inclusão social no processo de construção da identidade turístico do município